

**Projeto de Lei nº de 2005**

**(Do Senhor Takayama)**

**Acrescenta inciso ao art. 142 da lei nº  
2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal.**

**O Congresso Nacional Decreta:**

Art. 1º Esta lei acrescenta o inciso IV, ao art. 142 da lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º O art. 142 da lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

**“Art. 142 .....**

**.....**

***IV – a opinião de professor ou ministro religioso no exercício do magistério ou de seu ministério.”***

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA.**

O Código Penal já traz a previsão da exclusão do crime de injúria e difamação quando praticado por crítico literário ou artístico, bem como quando praticado por Advogado. Assim, nesse mesmo sentido necessitamos fazer a exclusão do professor e do Ministro religioso, uma vez que o professor dentro da sua atividade de ensino tem que permitir ao educando, na busca do pleno conhecimento, a análise crítica dos acontecimentos e dá história. Também devemos ressaltar o papel do Ministro religioso que segundo os valores da sua fé tem que se posicionar contra determinadas condutas que afrontam esses valores, e que podem ser considerados como ofensivos por outros que defendem posição divergente.

Temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar esta proposição e ao final aprová-la para o aperfeiçoamento da nossa lei.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2005.

**Deputado Takayama  
PMDB-PR**